




# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507  
CNPJ: 01.616.270/0001-94

## LEI COMPLEMENTAR N.º 034/2021

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que o(a) <u>Lei Complementar 034/21</u> foi publicado no quadro de avisos do hall da sede da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó - MG nos termos da Lei Municipal Nº 157/2002 Dou té
Alto Caparaó - MG <u>23</u> de <u>Dezembro</u> de 20 <u>21</u>
 Assinatura do Servidor

**Altera a Lei Complementar nº 033/2021 que alterou a Lei Municipal n.º 320/2009, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Vencimentos do Magistério da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprova a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica alterado o inciso XI do art. 27 da Lei Municipal n.º 320/2009, alterado pela Lei Complementar nº 033/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 27 - (...)**  
**(...)**

*XI - abono pecuniário, para rateio do saldo remanescente, se houver, objetivando o alcance de, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede pública municipal."*

**Art. 2º** - Fica alterado o §8º, inciso I do artigo 27, da Lei Municipal n.º 320/2009, alterado pela Lei Complementar nº 033/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 27 - (...)**  
**(...)**

**§ 8º.** Para os fins do disposto neste artigo, considera-se:

*I - profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica;"*

**Art. 3º** - Fica alterado o art. 4º, da Lei Complementar nº 033/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 4º -** Fica estabelecido para o exercício de 2021 o valor de até R\$ **3.000,00 (três mil reais)**, para o abono pecuniário previsto no inciso IX, do artigo





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507

CNPJ: 01.616.270/0001-94

*27, da Lei Municipal n.º 320/2009, referente o desempenho das atribuições durante o período de 12 (doze) meses ou proporcional.”*

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente para tanto.

**Art. 5º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Caparaó/MG, 31 de dezembro de 2021.

  
**José Jacomel Júnior**  
**Prefeito Municipal**